



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA 03/2018**  
**Processo 18170/2018**  
**PEDIDO DE REVOGAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de agência de propaganda para prestar serviços de publicidade institucional do Município de Erechim-RS, conforme definidos no Anexo I – Briefing, de acordo com o §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 2º da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

A licitação em epígrafe foi aberta em 29 de janeiro de 2019, contando com a participação de seis licitantes, sendo elas: TEMPERO PROPAGANDA LTDA, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA, JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, FOCO PROPAGANDA LTDA, REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA. Atualmente, estando vencidas as fases de análises de Propostas Técnicas (Invólucro A), Informações do Proponente (Invólucro B) e Propostas Comerciais (Invólucro C), restaram classificadas quatro empresas. No momento a licitação encontra-se em análise de recursos referente aos invólucros “D” - Documentação da Habilitação.

A Comissão Permanente de Licitações, com auxílio da Coordenadora de Compras e Licitações, Diretora de Compras e Licitações e Chefe da Divisão de Licitações, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Tal licitação contou com a participação de várias empresas, sendo portanto um processo licitatório bastante disputado. Caso homologada, a licitação culminará em um contrato administrativo com valor estimado de R\$ 1.500.000,00.

Em um primeiro momento, após a avaliação da Subcomissão Técnica do envelope A (Proposta Técnica) e envelope B (Informações do Proponente), quando aberto o prazo recursal, o teor das razões das empresas recorrentes, consubstanciou-se em sua maioria, em critérios de avaliação técnica. A Comissão Permanente de Licitações, embora superior, fez suas análises dentro da sua alçada, com pouco conhecimento técnico e escasso apoio da gestão contratual, sempre embasadas nas decisões da Subcomissão Técnica. A referida análise da Subcomissão Técnica, (neste momento), foi por nós considerada imperita e negligente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

Não bastasse isso, na abertura da fase recursal do Invólucro C (Proposta Comercial), as empresas recorrentes levantaram reiteradamente as mesmas razões e inconsistências da fase anterior, cujas manifestações mereciam análise de cunho técnico e não receberam uma resposta adequada, havendo prosseguimento do processo.

Na fase de abertura e análise pertinente ao Invólucro D (Documentação de Habilitação), tendo em vista interposição de recursos e contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitações optou por realizar uma revisão processual sendo constatados vícios quanto a alteração das notas técnicas, ocorrida na fase recursal do Invólucro A e Invólucro B, conforme folha 1146 do processo. Não se poderia ter admitido a mudança da pontuação após identificadas todas as propostas, pois já haviam sido identificadas todas as licitantes. Como exceção, de forma pontual, a revisão da pontuação poderia ocorrer, caso algum recorrente demonstrasse, nas razões apresentadas, que houve equívoco na atribuição das notas por parte da Subcomissão Técnica, de acordo com os critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Ocorre que a alteração nas notas das licitantes, após recursos, foi realizada de forma subjetiva pela Subcomissão Técnica, sem previsão editalícia, sendo que praticar tal ação além de resultar em nova classificação, pode ter tornado o ato ilegal/viciado.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso em tela, entende presente os requisitos legais para a revogação da licitação por possível nulidade dos atos praticados no momento de alteração de notas. Tal decisão encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, requer a **revogação** da presente licitação, buscando evitar ainda qualquer responsabilização da Comissão Permanente de Licitações. Caso seja provido nosso requerimento, será assegurado o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 13 de setembro de 2019.

Letícia dos Santos Prativiera / Tífani Dagostini / Roberta Bonatti  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Letícia Silva de Oliveira  
COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aline da Costa Pietroski  
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaqueline Miolo  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DE ACORDO,

Luiz Francisco Schmidt  
PREFEITO MUNICIPAL